

## LEI Nº 3.154/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, para reestruturar as competências relativas ao Controle Urbano no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Art. 1º O inciso II, que faz referência à Secretaria Executiva de Planejamento, do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.086, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "II A Secretaria Executiva de Planejamento com as seguintes competências e atribuições:
  - I Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;
  - II Promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;
  - III coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;
  - IV Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;
  - V Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;
  - VI Planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo- OP;
  - VII planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;
  - Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro | CEP 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05

    - gabinete@slm.pe.gov.br @ saolourencodamata.pe.gov.br



- VIII coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social:
- IX Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
- X Monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;
- XI planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- XII planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;
- XIII planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);
- XIV elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;
- XV Coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal;
- XVI coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.
- XVII proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo:
- XVIII exercer outras atividades correlatas.
- XIX Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;"







Art. 2º Fica revogada a menção às competências de controle urbano, alvarás, embargo de obras, e fiscalização urbanística contida, de forma implícita ou explícita, na Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente e nas respectivas diretorias e divisões previstas na Lei nº 3.105/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, PE, 20 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA **PREFEITO** 

Cen les

Marcelo Lannes Procurador Geral do Municipio